



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1205 DE 06 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Transporte, Obras Públicas e Urbanismo, extingue o Cargo de Chefe de Gabinete e dá Outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Secretária Municipal de Transportes, Obras Públicas e Urbanismo, a que se refere o anexo II da Lei nº 1181, de 12 de janeiro de 2001, fica desmembrada, transformando-se em duas Secretarias distintas: Secretaria Municipal de Urbanismo e Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Urbanismo é órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades relacionadas com os serviços públicos de natureza urbanística, competindo-lhe especialmente:

I- Planejar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar programas e atividades de regulação urbana tais como:

- a) Manutenção do sistema de apropriação de custo de serviços urbanos;
- b) Promoção, execução e fiscalização das atividades relativos ao tráfego Urbano;
- c) Fiscalização das atividades especificadas no código Municipal de Postura;
- d) Execução e fiscalização das atividades relativos aos serviços de cemitérios, praças e jardins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Promoção da limpeza, bem como a coleta de lixo e os serviços de reciclagem e compostagem do lixo.

II - manter, atualizar e desenvolver sistema de informações pertinentes às atividades e serviços urbanos, visando garantir a articulação das ações municipais com outras instituições de fomento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes é Órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades relacionadas com Obras Públicas Municipais e Transportes, competindo-lhe especialmente:

I - Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas com o Plano de Obras Públicas do Município tais como:

- a) Promoção e execução dos serviços de abertura e manutenção de Vias Públicas;
- b) recuperação de prédios públicos;
- c) execução dos serviços de patrolamento e cascalhamento de vias públicas nas zonas urbanas e rural; e
- d) fiscalização de obras públicas e particulares e aprovar e expedir "Habite-se".

II - elaborar e executar planos, programas e projetos de engenharia visando a conservação, restauração e melhoramento da Rede Rodoviária Municipal.

III - planejar, coordenar e executar os serviços públicos concedidos e permitidos, especialmente aos transportes públicos urbanos de passageiros, exercendo a respectiva fiscalização, inclusive dos serviços de táxi.

IV - fornecer às unidades administrativas da Prefeitura, o suporte necessário no que se refere a veículos, máquinas e equipamentos especialmente:

- a) organização, supervisão, controle e orientação das atividades de abastecimento, garagem, lavagem, lubrificação, manutenção e reparo em máquinas, veículos e equipamentos;
- b) elaboração de escala de trabalho de motoristas e operadores de máquinas e equipamentos, em articulação com os demais órgãos da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) organização, manutenção e atualização de cadastro de máquinas, equipamentos e veículos;
- d) informação, mediante relatórios periódicos sobre o consumo de combustíveis de lubrificantes, despesas de manutenção, depreciação de máquinas, equipamentos e veículos;
- e) aquisição de acessórios, ferramentas, máquinas, peças e utensílios de para a oficina, após a ordem de compra do setor competente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Art. 4º - Fica extinto o Cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CC1, previsto no anexo II, da Lei nº 1181, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 5º - para atender o que dispõe esta Lei, fica criado mais (um) cargo de Secretário Municipal.

Art. 6º - As competências das Unidades especificadas nos incisos I e II, do Art. anterior serão definidas em regulamento, através de Decreto do Prefeito.

Art. 7º - para atender às despesas decorrentes da desta Lei, fica o executivo autorizado a remanejar os saldos das dotações dos órgãos desmembrados ou ainda suplementar o orçamento, conforme dispõe a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, MG, 06 de Junho de 2001.

EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1205 DE 06 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Transporte, Obras Públicas e Urbanismo, extingue o Cargo de Chefe de Gabinete e dá Outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Secretária Municipal de Transportes, Obras Públicas e Urbanismo, a que se refere o anexo II da Lei nº 1181, de 12 de janeiro de 2001, fica desmembrada, transformando-se em duas Secretarias distintas: Secretaria Municipal de Urbanismo e Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Urbanismo é órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades relacionadas com os serviços públicos de natureza urbanística, competindo-lhe especialmente:

I- Planejar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar programas e atividades de regulação urbana tais como:

- a) Manutenção do sistema de apropriação de custo de serviços urbanos;
- b) Promoção, execução e fiscalização das atividades relativos ao tráfego Urbano;
- c) Fiscalização das atividades especificadas no código Municipal de Postura;
- d) Execução e fiscalização das atividades relativos aos serviços de cemitérios, praças e jardins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Promoção da limpeza, bem como a coleta de lixo e os serviços de reciclagem e compostagem do lixo.

II. manter, atualizar e desenvolver sistema de informações pertinentes às atividades e serviços urbanos, visando garantir a articulação das ações municipais com outras instituições de fomento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes é Órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades relacionadas com Obras Públicas Municipais e Transportes, competindo-lhe especialmente:

I – Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas com o Plano de Obras Públicas do Município tais como:

- a) Promoção e execução dos serviços de abertura e manutenção de Vias Públicas;
- b) recuperação de prédios públicos;
- c) execução dos serviços de patrolamento e cascalhamento de vias públicas nas zonas urbanas e rural; e
- d) fiscalização de obras públicas e particulares e aprovar e expedir “Habite-se”.

II – elaborar e executar planos, programas e projetos de engenharia visando a conservação, restauração e melhoramento da Rede Rodoviária Municipal.

III – planejar, coordenar e executar os serviços públicos concedidos e permitidos, especialmente aos transportes públicos urbanos de passageiros, exercendo a respectiva fiscalização, inclusive dos serviços de táxi.

IV – fornecer às unidades administrativas da Prefeitura, o suporte necessário no que se refere a veículos, máquinas e equipamentos especialmente:

- a) organização, supervisão, controle e orientação das atividades de abastecimento, garagem, lavagem, lubrificação, manutenção e reparo em máquinas, veículos e equipamentos;
- b) elaboração de escala de trabalho de motoristas e operadores de máquinas e equipamentos, em articulação com os demais órgãos da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) organização, manutenção e atualização de cadastro de máquinas, equipamentos e veículos;
- d) informação, mediante relatórios periódicos sobre o consumo de combustíveis de lubrificantes, despesas de manutenção, depreciação de máquinas, equipamentos e veículos;
- e) aquisição de acessórios, ferramentas, máquinas, peças e utensílios de para a oficina, após a ordem de compra do setor competente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Art. 4º - Fica extinto o Cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CC1, previsto no anexo II, da Lei nº 1181, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 5º - para atender o que dispõe esta Lei, fica criado mais (um) cargo de Secretário Municipal.

Art. 6º - As competências das Unidades especificadas nos incisos I e II, do Art. anterior serão definidas em regulamento, através de Decreto do Prefeito.

Art. 7º - para atender às despesas decorrentes da desta Lei, fica o executivo autorizado a remanejar os saldos das dotações dos órgãos desmembrados ou ainda suplementar o orçamento, conforme dispõe a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, MG, 06 de Junho de 2001.


EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal